

CONSELHO GERAL

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º **Definição**

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro, adiante designado por Agrupamento ao abrigo das disposições consagradas no Decreto-Lei nº 75/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 Julho.

Artigo 2º **Composição**

1. A composição do Conselho Geral obedece ao definido no artigo 3.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro.
2. O Diretor do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 3º **Competências**

1. Ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos e dos representantes do pessoal não docente;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei nº 75/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 Julho;
 - c) Aprovar o projeto educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno da escola;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar;

- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento de escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projecto educativo e o cumprimento do plano anual de actividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação de desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

Artigo 4º **Competências do Presidente**

1. Compete ao presidente:
 - a) Representar o Conselho Geral do Agrupamento;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Coordenar o trabalho das comissões do CG;
 - d) Tornar públicos, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pelo Conselho Geral do Agrupamento;
 - e) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral do Agrupamento;
 - f) Exercer as competências que lhe estão atribuídas na Lei e no presente regimento.
2. Substituição do Presidente e do Secretário
 - a) O Presidente e o Secretário são substituídos, respetivamente pelo conselheiro mais antigo e pelo conselheiro mais moderno, em condições de exercer o cargo.
 - b) No caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade, a substituição faz-se, respetivamente, pelo vogal de mais idade e pelo mais jovem.

Artigo 5º **Funcionamento**

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, as comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e outros que entenda por conveniente, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.
2. O Conselho Geral funciona em:
 - a) Plenário;
 - b) Comissão permanente;
 - c) Comissões especializadas.
3. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação. Nela são delegadas as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento.
4. As comissões especializadas apreciarão os assuntos, objeto da sua constituição, apresentando relatórios dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.
5. O Plenário pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, da maioria dos conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações e respetiva discussão.

Artigo 6º **Reuniões do C.G.**

1. O Conselho Geral reúne:
 - a) Ordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente;
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do diretor.
2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
3. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o *quórum* (50% mais um).
4. Caso não haja quórum, após uma tolerância de trinta minutos, far-se-á uma segunda convocatória de reunião, a realizar em data com um intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

5. Em caso de impedimento, os conselheiros representantes de instituições podem ser substituídos por um outro elemento designado pela instituição, a fim de participar na assembleia do Conselho Geral.

Artigo 7º Convocatória

1. As convocatórias das reuniões do Conselho Geral são feitas pelo Presidente, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de:
 - a) 8 dias, para as reuniões ordinárias;
 - b) 48 horas, para as reuniões extraordinárias.
2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:
 - a) Dia, hora e local da reunião;
 - b) Ordem de trabalhos.
3. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos nelas referidos.

Artigo 8º Ordem do dia

1. A ordem do dia das reuniões plenárias é definida por iniciativa do Presidente.
2. Nos casos em que a reunião lhe seja requerida, serão os requerentes a indicar a ordem do dia, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
3. No início das reuniões ordinárias, qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de novos pontos na ordem do dia, desde que o assunto seja da competência do Conselho Geral, e reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação.

Artigo 9º Secretariado

1. O secretariado do Plenário será assegurado, em regime de permanência, por um Secretário eleito de entre os membros que compõem este órgão.
2. Compete ao secretário coadjuvar o Presidente, designadamente:
 - a) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho, em folha criada para o efeito;
 - b) Verificar a existência de *quórum* necessário para as deliberações;
 - c) Elaborar em suporte informático a ata de cada reunião.

Artigo 10º

Duração dos mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral e tem a duração de quatro anos, exceto o dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação, que tem a duração de um ano escolar.
2. Os membros do Conselho são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril de 2008 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho.

Artigo 11º

Perda de mandato

1. A perda de mandato verifica-se quando, após a eleição, o seu titular seja colocado em situação que o torne inelegível.
2. A perda de mandato também se aplica aos membros que deixarem de comparecer a três reuniões sem apresentarem justificação válida, durante um mandato.
3. Compete ao plenário do Conselho Geral declarar a perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior.

Artigo 12º

Suspensão de mandato

1. Qualquer membro do Conselho Geral do Agrupamento pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral.

3. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral directamente eleitos serão substituídos nos termos do artigo 10º do presente Regimento.
4. Nos casos dos representantes do Município e da comunidade local, a sua substituição deverá ser efectuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.
5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento.
6. Sempre que o impedimento seja superior a cento e vinte dias, e desde que o Conselho assim o entenda, qualquer membro é substituído definitivamente.

Artigo 13º Renúncia

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efectiva após apreciação do Conselho Geral.
3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 10º deste Regimento.

Artigo 14º Deliberações

1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto quando se verifique disposição legal em contrário.
3. Não é permitida a abstenção aos membros presentes que não se encontrem impedidos de intervir.

Artigo 15º Votações

1. São tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa e sempre que se realizem eleições.
2. Todas as outras deliberações deverão ser tomadas por voto nominal.
3. Em caso de existirem dúvidas, o órgão colegial deliberará sobre a forma de votação.
4. Em caso de empate:
 - a) se a votação se tiver efetuado por votação nominal, o Presidente terá direito a voto de qualidade.

- b) quando o escrutínio for secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte.
5. As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas pelo seu autor, por escrito.

Artigo 16º **Atas**

1. Das reuniões do plenário serão lavradas atas, que conterão o resumo de tudo o que de relevante nelas tenha ocorrido e enviadas por correio eletrónico, para apreciação pelos Conselheiros.
2. As atas serão objecto de apreciação e votação no início da reunião subsequente.
3. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata poderá ser aprovada em minuta, na reunião a que disser respeito.
4. As atas, bem como toda a documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, serão arquivadas num dossiê eletrónico, enviadas a cada Conselheiro e colocadas na página da Escola, onde estarão à disposição dos membros deste órgão.

Artigo 17º **Disposições finais**

1. O presente Regimento entra em vigor, logo após a sua aprovação.
2. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente, o Código de Procedimento Administrativo.

Aprovado em reunião de 29 de março de 2022